



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.535	020

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.535

Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa (capelania) na Guarda Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de assistência religiosa (capelania) na Guarda Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de contribuir para o bem estar religioso e espiritual da corporação, auxiliando e orientando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na corporação e seus familiares.

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após promulgada a presente Lei, caberá ao Comandante da Guarda Municipal nomear os capelães voluntários.

Art. 3º Os integrantes da capelania não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 4º Cabe ao Comandante da Guarda Municipal fechar parcerias com as faculdades teológicas, seminários e igrejas cristãs para o ingresso na Capelania Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 157/2017
Autor: Vereador Isaac Bernardo de Araújo
acb/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1483
DE 25 / 10 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
5.535	021	1

INCONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.535

Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa (capelania) na Guarda Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de assistência religiosa (capelania) na Guarda Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de contribuir para o bem estar religioso e espiritual da corporação, auxiliando e orientando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na corporação e seus familiares.

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após promulgada a presente Lei, caberá ao Comandante da Guarda Municipal nomear os capelães voluntários.

Art. 3º Os integrantes da capelania não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 4º Cabe ao Comandante da Guarda Municipal fechar parcerias com as faculdades teológicas, seminários e igrejas cristãs para o ingresso na Capelania Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018.

WASHINGTON TADÉU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1483 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE OUTUBRO DE 2018